

- III. Secretaria Municipal de Gestão;
- IV. Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte;
- V. Secretaria da Infraestrutura e Defesa Civil;
- VI. Secretaria Municipal Cidade Sustentável;
- VII. Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM;
- VIII. Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

§ 1º Os órgãos e entidades referidos nos incisos I a VIII serão representados por um membro titular e um suplente.

§ 2º Os representantes a que se refere o caput serão designados pelo Secretário Municipal da Fazenda, mediante indicação dos Secretários Municipais ou dos dirigentes máximos das entidades, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Decreto.

§ 3º O Grupo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 24.673 de 20 de dezembro de 2013

Estabelece normas para a prestação de serviços de apoio ao tráfego em logradouros públicos da Cidade do Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997, atualizada) que defere competências aos municípios, enquanto integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, para estabelecer normas e procedimentos com vistas à livre circulação e segurança de veículos e pedestres no âmbito de suas respectivas circunscrições,

Considerando a necessidade de disciplinar a prestação de serviços de apoio ao tráfego, nos casos de implantação de Polos Geradores de Viagens - PGV, realização de eventos e obras em vias públicas, que acarretam impactos ao trânsito;

Considerando a existência de empresas que prestam serviços de apoio ao tráfego no âmbito de todo o Município,

DECRETA:

Art. 1º A prestação de serviços de apoio ao tráfego no Município de Salvador, nos casos de implantação de Polos Geradores de Viagem - PGV's, realização de eventos, execução de obras ou qualquer tipo de atividade que não seja executada diretamente pelo Município e que possa trazer prejuízos à fluidez do tráfego, somente poderá ser exercida por empresa devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte - SEMUT, a ser contratada pelo particular responsável.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte autorizar a emissão do Certificado de Cadastramento das empresas prestadoras de serviço de apoio ao tráfego, após análise e emissão de parecer da Superintendência de Trânsito e Transporte - TRANSALVADOR.

Art. 3º As atividades de apoio ao tráfego exercidas por empresas cadastradas serão supervisionadas pela TRANSALVADOR ou órgãos por ela delegados.

Parágrafo único. A supervisão prevista neste artigo, não exclui as atribuições legais dos demais órgãos públicos quanto ao cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com vistas ao controle, gerência e fiscalização de trânsito.

Art. 4º Os procedimentos administrativos que serão adotados para o cadastramento, atuação e supervisão das empresas prestadoras de serviço de apoio ao tráfego, bem como a aplicação de penalidades, serão definidos em ato do Secretário Municipal do Urbanismo e Transporte, no prazo de até 30 dias após a publicação deste Decreto.

Art. 5º Ficam excluídos das disposições deste Decreto, os serviços de apoio ao tráfego decorrentes de contrato administrativo celebrado com o Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

DECRETO Nº 24.674 de 20 de dezembro de 2013

Aprova o Anexo XVI, Tabela XVI - Enquadramento dos Padrões de Construção, para efeito de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município e no § 8º do art. 67 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, e tendo em vista o constante do expediente - Ofício nº 1.452/2013-SEFAZ,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2014, o Anexo XVI, Tabela XVI - Enquadramento dos Padrões de Construção da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.473/2013, passa a vigorar na forma estabelecida no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO

ANEXO XVI DA LEI Nº 7.186/2006, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 8.473/2013

TABELA XVI - ENQUADRAMENTO DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO 1 - RESIDENCIAL VERTICAL		
Padrão	Soma da pontuação dos atributos	
	de	até
B2	0	60
B3	61	250
B4	251	445
B5	446	870
B6	Acima de 870	

TIPO 2 - RESIDENCIAL HORIZONTAL		
Padrão	Soma da pontuação dos atributos	
	de	até
C1	0	50
C2	51	120
C3	121	225
C4	226	410
C5	411	890
C6	Acima de 890	

TIPO 3 - NÃO RESIDENCIAL VERTICAL		
Padrão	Soma da pontuação dos atributos	
	de	até
A2	0	140
A3	141	495
A4	496	1.180
A5	1.181	1.750
A6	Acima de 1.750	

TIPO 4 - NÃO RESIDENCIAL HORIZONTAL		
Padrão	Soma da pontuação dos atributos	
	de	até
A1	0	70
A2	71	170
A3	171	440
A4	441	600
A5	601	1.380
A6	Acima de 1.380	